



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 731/2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Ibema, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros voltados à execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Ibema.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e serviços destinados a:

- I – Prevenção de desastres;
- II – Mitigação dos riscos de desastres;
- III – Preparação para emergências e desastres;
- IV – Resposta a situações de emergência e estado de calamidade pública;
- V – Recuperação de áreas atingidas por desastres;
- VI – Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo destinados às atividades de proteção e defesa civil;
- VII – Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos, voluntários e integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Elaboração de estudos, levantamentos, mapeamentos e projetos relacionados à redução de riscos de desastres;
- IX – Desenvolvimento de campanhas educativas e ações de conscientização da população.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – Transferências da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;
- III – recursos provenientes do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- IV – Auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – Valores decorrentes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VIII – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente nas ações previstas nesta Lei, observadas as normas de direito financeiro, de licitações e contratos administrativos, bem como a legislação pertinente à proteção e defesa civil.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FUMPDEC será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sob a supervisão da Secretaria Municipal à qual estiver vinculada.

Art. 6º Compete ao gestor do FUMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros do Fundo;
- II – Autorizar despesas de acordo com as finalidades previstas nesta Lei;
- III – Elaborar relatórios de execução física e financeira;
- IV – Prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- V – Manter atualizadas as informações junto ao Sistema de Defesa Civil – SISDC

e demais sistemas exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º O controle contábil do Fundo será realizado pelo órgão municipal responsável pela contabilidade pública, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

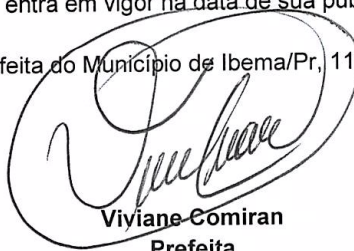
Art. 8º Os recursos do FUMPDEC poderão ser utilizados para atendimento imediato da população afetada por desastres, incluindo aquisição de bens, serviços, insumos, materiais e execução de obras emergenciais, observadas as hipóteses legais de contratação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Fundo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema/Pr, 11 de agosto de 2026.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 732/2026

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 637/2024,
que institui o Programa Municipal de Incentivo
Agropecuário.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Viviane
Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o § 8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 637/2024, com a
seguinte redação:

*"§ 8º Fica autorizado o fornecimento de adubo químico, juntamente com
sementes de milho, aos agricultores familiares beneficiários do Programa Municipal de
Incentivo Agropecuário."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 11 de agosto de 2026.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2861/2026

SÚMULA: Designa Procurador Geral do Município de Ibema e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 004/2013 de 07 de março de 2013, fica designado para exercer o cargo de **PROCURADORA GERAL** do Município de Ibema, o Procurador Municipal **ANTONIO MARCOS DAGA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.324.937-4 SSP-PR, com gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento auferido, observado o tema de repercussão geral nº 510 do STF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 11 de agosto de 2026.



Viviane Comiran
Prefeita



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA

Rua Paranavai, snº Centro

CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR

cmsibema@pibema.pr.gov.br

fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

RESOLUÇÃO 04 DE 31 DE JULHO DE 2026

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Protocolo de atendimento de
demandas da rede privada para
o SUS da Secretaria Municipal
de Saúde de Ibema/PR.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ibema / PR em reunião ordinária realizada em 31 de Julho de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 41/2009, e

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada dia 31 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em consonância com e pela Lei Municipal n.º 41/2009, com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e:

1. Aprovar, pela unanimidade dos presentes, o Protocolo de atendimento de demandas da rede privada para o SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Ibema/PR.

2. Encaminhar a presente Resolução a Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Ivonete Valério
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA

Rua Paranavai, snº Centro
CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR
cmsibema@pibema.pr.gov.br
fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

CMS

Homologo a Resolução CMS nº.04, de 31 de Julho de 2026 do Conselho Municipal de Saúde, aprovada em ATA, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. n.º 41/2009.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA

Rua Paranaí, nº Centro

CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR

cmsibema@pibema.pr.gov.br

fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

Ata nº 07/2026 do Conselho Municipal de Saúde- CMS. Realizada no dia 31 de Julho de 2026 às 15h30 nas dependências do Departamento de Vigilância em Saúde de Ibema. O Gestor da Secretaria de Saúde o senhor Diogo Gawlik tomou a palavra apresentando a RESOLUÇÃO SESA Nº847, DE 14 DE JULHO DE 2026 que forneceu um incentivo financeiro de R\$ 250,000,00 para a compra de uma ambulância, sendo aprovada por unanimidade, também apresentou o PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA REDE PRIVADA PARA O SUS, que estabelece como devem ser transferidos os pacientes do particular para o SUS, onde será criada uma resolução de aprovação, foi realizado a atualização da lista de medicamentos que já constavam na licitação mas que não estavam cadastrados na REMUME. Por fim Diogo apresentou os gastos do mês de Julho onde foram utilizados recursos oriundos dos programas PROVIGIA, VIGIASUS e do BLOCO DE CUSTEIO FEDERAL.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES DA SAÚDE A JULHO 2026

RESOLUÇÃO	VALOR GASTO	PRODUTO	SALDO
494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE FEDERAL	11.268,05	PRÓTESES DENTÁRIAS	22.660,85
49409 BLOCO DE CUSTEIO ASPS – PROVIGIA	680,00	KIT LANCHE PARA PALESTRAS	7.567,15
49702 VIGILANCIA EM SAÚDE VIGIASUS/PROVIGIA	18.584,65	UNIFORMES, EPI'S, MATERIAL PARA TRABALHO	97.627,30

Após Análises e discussões, todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Gracielli de Matos lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Sandra Gracielli de Matos
Lucimara Rodal
Marcelo Valério
Milena Bernardes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 30/2026.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
ALTERMED MATERIOAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3, 15, 17, 28, 37, 47, 56, 60, 64, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 87, 110, 113, 115, 118, 125, 139, 155, 156, 157, 179, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 200, 204, 209, 214, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 232, 237, 239, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 271, 273, 274.
ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	133.
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	137, 140.
CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL EIRELI	2, 11, 16, 18, 92, 98, 154, 158, 190, 191, 210, 254, 279.
CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	83, 84, 120, 121, 122.
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	8, 10, 42, 69, 75, 85, 91, 142, 195.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	9.
FUFA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	217.
HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA	1, 34, 48, 50, 52, 53, 58, 76, 89, 94, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 112, 116, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 178, 183, 184, 185, 212, 230, 231.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	234, 235, 236, 238, 240, 258, 267, 268, 269.
INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA	203.
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	148, 149, 150, 151, 152, 153.
LA DALLAPORTA JUNIOR	35, 86, 88, 132, 147, 182, 252, 256, 257.
L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	4, 5, 6, 7, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 36, 39, 59, 61, 62, 63, 66, 80, 81, 82, 90, 97, 100, 105, 106, 111, 117, 127, 134, 138, 145, 146, 161, 174, 175, 196, 197, 198, 201, 202, 208, 246, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 272, 275, 276, 277, 278.
MEDINGA COMERCIAL LTDA	38, 49.
MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	54, 141.
MEDVERSUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41, 135, 270.
METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	21, 29, 65, 128, 213, 253.
MKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	55.
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40, 46, 57, 68, 130, 131, 143, 144, 159.
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	12, 13, 14, 207.
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43, 44, 45, 129, 180.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	67, 99.
STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20, 93, 189.
SUPERMEDCOMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	30, 31, 32, 33, 51, 95, 96, 123, 126, 171.
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	136, 160, 181.
UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	27.
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	124.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

WAMA	PRODUTOS	PARA	205, 206.
LABORATÓRIO LTDA			

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 11/08/2026



VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CREDENCIAMENTO:04/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA
FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, sem média da ANP para a região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, a serem praticados a partir de 12/08/2026, considerando o edital, aplicando-se a média menos 1%, são os seguintes

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	6,19
2	Etanol	3,49
3	Óleo Diesel S-500	5,70
4	Óleo Diesel S-10	6,44
5	Arla	2,99

Ibema, 11 de agosto de 2026.


PEDRO EUGÊNIO ZENI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 12/2026
PSS Nº 02/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARINA DE FÁTIMA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.879.849-**, domiciliado(a) na Rua Lino Beno Lenz 1473, Napoli, CEP 85478-000, Ibema-Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 13 de agosto de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 de fevereiro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.398,79 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

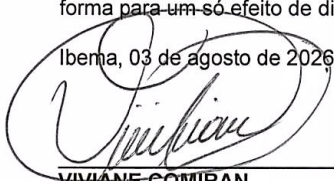
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

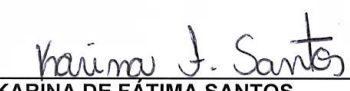
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

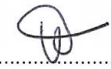
Ibema, 03 de agosto de 2026.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


KARINA DE FÁTIMA SANTOS
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.  Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 06.789.239-03
Data: 03/08/2024

2. 
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE FOMENTO N.º 03/2026

MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pela Prefeita Viviane Comiran, brasileira, viúva, portadora do CPF nº ***.594.249-**, residente e domiciliada no Município de Ibema e a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.269.573/0001-17, com sede na Rua Pato Branco, nº 1396, Ibema - PR, representado por sua Presidente Sra. Kellen Regina Martinelli, brasileira, casada, caixa, portadora do CPF sob nº ***.808.029-**, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1329, Bairro Napoli, município de Ibema, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026, tem por objeto conceder repasse financeiro para fins de atendimento ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria tem suporte legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, bem como possui autorização legislativa nos dos art. 17 e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 2850/2026, 2854/2026 e 2858/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município de Ibema se compromete a repassar à entidade o valor de R\$ 121.865,95 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$120.000,00 o valor inicial e R\$1.865,95 (excesso de arrecadação) em parcela única, a serem utilizados conforme o Plano de Aplicação. O repasse ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo, atendendo desta forma o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

O valor será extraído da seguinte dotação orçamentária:

12.– Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Q. J. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.002 – Divisão de Proteção Social Especial

08.245.0010.2.307 – Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial

3.3.50.43.00/1018 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema se compromete a investir os recursos financeiros repassados, conforme plano de aplicação de recursos financeiros, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se compromete a abrir e manter, junto a instituição oficial, conta corrente específica aos fins deste Termo, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, obrigatoriamente, serem aplicados os saldos enquanto não utilizados, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma acima, obrigatoriamente a crédito do Termo, e aplicá-las, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, ao Município, no término de sua vigência, ou em caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável ao Município, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO: Utilizar o Sistema Integrado de Transferências - SIT – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme plano de aplicação de recursos e cronograma de execução, parte integrante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Compete a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme Decreto Nº 2858/2026, na pessoa do Secretário Municipal, Saulo Antônio Filippini, CPF: ***.543.969-** e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parceiras do Poder Executivo com as Organizações da Sociedade Civil, bem como ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalizar a administração dos recursos, para o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela entidade, conforme plano de aplicação de recursos financeiros, parte integrante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de agosto de 2027, para a consecução do objeto expresso no Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão deste termo de colaboração quando do término de sua vigência ou através de notificação prévia de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma, face ao descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, conforme interesse do Poder Executivo, nos termos do Art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, por razões de interesse público e economicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema deverá em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, prestar contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação de acordo com as normativas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados. A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ou se torne.

Por estarem justos e contratos, assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais.

Ibema, 11 de agosto de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita

Kellen Regina Martinelli
Presidente da APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 03/2026

CONCEDENTE: Município de Ibema – PR

TOMADOR: APAE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema

OBJETO: Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 008/2026

Decreto nº 2850/2026

Decreto nº 2854/2026

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Lei nº 14.133/2021 (Licitações Públicas)

Lei nº 13.019/14 (MROSC)

VALOR: R\$ 121.865,95 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. – Fundo Municipal de Assistência Social

12.002 – Divisão de Proteção Social Especial

08.245.0010.2.307 – Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial

3.3.50.43.00/1018 – Subvenções Sociais

VIGÊNCIA: 31 de agosto 2027

EXERCÍCIO FISCAL: 2026

COMARCA: Catanduvas – PR

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Handwritten signature